



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 41/2019

Ref. Convite N.º. 09/2019. - Processo N.º. 62/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA DBERNARDES ENGENHARIA EIRELI

CONTRATO que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DBERNARDES ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ N.º34.805.646/0001-68, estabelecida na Avenida Walter Antônio Fontana, n.º815, Vila Cláudia, no município de Assis/SP, CEP 19.815-340, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), a Senhor (a) **Danilo Bernardes Lourenço**, portador do RG n.º 62.641.440 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 042.711.836-01, Telefone (18) 997691557, e-mail dbernardes@bol.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de serviços de 01 (um) Engenheiro Civil, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, visando a Elaboração de Projetos, Acompanhamento, Fiscalização e Execução das Obras Municipais, bem como execução de todas as atividades administrativas pertinentes ao Setor de Obras Públicas da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços constantes da cláusula I serão realizados na sede da Prefeitura Municipal durante 03 (três) meses à contar da assinatura do instrumento contratual.

2.2 Todas as taxas referente a emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Projetos e Serviços realizados pelo profissional que se fizerem necessárias durante o período de vigência contratual, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

2.3 A prestação de serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, cabendo a mesma estabelecer os dias e horários para execução dos trabalhos.

2.4 A contratada prestará os serviços de que tratam este edital sempre que solicitados pela contratante, e nos horários em que a mesma julgar necessário.

2.5 Serão de responsabilidade da contratada todos as obras da municipalidade, assim como as obras e projetos objetos de convênios com o Governo Estadual e Federal.

2.6 A contratada realizará o acompanhamento e fiscalização das obras do município e deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pelos órgãos de fiscalização.

2.7 A contratada atuará junto ao Setor de Licitações com auxílio na elaboração de editais, sempre que os mesmos se referirem as obras da municipalidade.

2.8 Realizar análises de projetos de construção do município, bem como a emissão de Alvarás e Habite-se e transmissão dos dados à receita federal;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2.9 Emitir Relatórios e Laudos Técnicos, entre outras atividades pertinentes a atribuição de Engenheiro Civil.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o Valor Global R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de 01/10/2019 a 30/12/2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos à critério da administração, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 01 de Outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**DBERNARDES ENGENHARIA EIRELI-ME
DANILO BERNARDES LOURENÇO
CPF Nº 042.711.836-01
CONTRATADA**

Testemunhas:

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza
CPF/MF nº 439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias
CPF/MF nº 137.118.938-21**